



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO  
ARTIGO CIENTÍFICO

**PEDOFILIA VIRTUAL:**  
CARACTERÍSTICAS E FORMAS DE COMBATE

ORIENTANDA: MARIA PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA  
ORIENTADORA - PROFESSORA DRA. MARINA RUBIA MENDONCA LOBO

GOIÂNIA/GO

2021

MARIA PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA

**PEDOFILIA VIRTUAL:  
CARACTÉRISTICAS E FORMAS DE COMBATE**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. <sup>(a)</sup> Orientador <sup>(a)</sup> Dra. Marina Rubia Mendonca Lobo

GOIÂNIA/GO

2021

MARIA PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA

**PEDOFILIA VIRTUAL:**  
CARACTÉRISTICAS E FORMAS DE COMBATE

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora - Professora Dra. Marina Rubia Mendonca LoboNota

---

Examinador Convidado: Prof. Me. José Aluísio e Araújo Júnior      Nota

Dedico este trabalho a todos que me incentivaram neste desafio. Aos familiares, pelo apoio e amor incondicional.

Agradeço inicialmente a Deus, pela paz e serenidade nos momentos de angústia, desânimo e cansaço, por ter me dado saúde e força para vencer os desafios.

À minha família, por ter me apoiado mesmo à distância e me encorajado durante a minha jornada de estudos e torcerem pela minha vitória.

À minha querida orientadora, Marina Rubia Mendonca Lobo, pela dedicação, apoio e amizade durante a elaboração deste trabalho.

E aos professores de forma geral, que se esforçaram em repassar seus conhecimentos da melhor forma possível, deixando sua marca em minha história.

E por último aos meus amigos e colegas, pelo incentivo e apoio constantes.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO</b> .....	07
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	07
<b>1- EVOLUÇÃO DA INTERNET</b> .....	08
<b>2. CRIMES VIRTUAIS</b> .....	10
2.1 O CIBERCRIMINOSO.....	11
2.2 HACKERS X CRACKERS.....	12
2.3 CLASSIFICAÇÃO DE CRIME VIRTUAL.....	13
2.4 COMO OCORREM OS CRIMES VIRTUAIS.....	13
<b>3. PEDOFILIA</b> .....	13
<b>4. PREVISÕES LEGAIS SOBRE A PEDOFILIA</b> .....	16
4.1 O CODIGO PENAL.....	16
4.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PEDOFILIA.....	17
<b>5. COMO COMBATER A PEDOFILIA VIRTUAL</b> .....	19
<b>CONCLUSÃO</b> .....	22
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS</b> .....	23

## **PEDOFILIA VIRTUAL: CARACTERÍSTICAS E FORMAS DE COMBATE**

MARIA PRISCILLA GONÇALVES DA SILVA

### **RESUMO**

Com o avanço da tecnologia as pessoas podem se comunicar e se vê de qualquer parte do mundo. O presente trabalho tem o objetivo de estudar a prática da pedofilia virtual, discutindo se é crime ou doença, trazendo seu conceito, suas características e formas de como combater. Definindo crimes que são praticados em razão da pedofilia. A pedofilia virtual é um problema social, eles encontram nesse ambiente uma forma mais fácil de alcançar seus alvos. Tem a necessidade de uma legislação rígida, promoção de políticas Públicas, e com a ajuda da sociedade sanar esse problema. O método utilizado nesse artigo é quantitativo, que parte da linguagem para descrever as causas de um fenômeno, relações entre variáveis, entre outras aplicações.

**Palavras-chave:** Origem; Pedofilia; Internet; Criança; Adolescente.

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objetivo investigar a pedofilia virtual, buscando meios de combater esse mal que assola a sociedade, analisar sobre a evolução da internet. As pessoas já não conseguem ficar mais sem tecnologia que com ela vem à internet, tem pessoas que sua vida gira em torno da tecnologia, para outros é meio de ganhar a vida.

O tema foi escolhido pela necessidade de um assunto que é dado pouca atenção, com todo esse avanço na tecnologia da atual sociedade, é pouco falado dos riscos.

A internet conseguiu unir países e culturas diferentes, trouxe facilidade na vida das pessoas, mas ela também pode trazer problemas, pessoas com outros interesses. A primeira seção abordará a evolução da internet, desde sua origem e importância.

A segunda analisará os crimes cometidos na internet, sua generalidade e

espécies, a atuação dos hackers e crackers no mundo digital.

Na terceira seção será desmembrado, de forma geral e clara, a respeito da pedofilia, trazendo conceito médico e doutrinário sobre o assunto. O indivíduo que sofre de transtornos mentais, que leva a se entregar aos seus desejos com uma criança ou adolescente.

A quarta abordará as previsões legais de acordo com a legislação do que é punível, pois não é punível a pedofilia e sim quando o pedofilo sede aos seus desejos.

Por fim, na seção cinco, se buscará uma forma de combater esse problema, as autoridades responsáveis devem confrontar, e alertar seus filhos sobre o perigo que habita do outro lado da tela, e pelo sistema escolar, dando palestras sobre os riscos.

A metodologia a ser usada é a dedutiva com pesquisa bibliográfica.

## **1 EVOLUÇÃO DA INTERNET**

A internet teve seu surgimento em 1969, quando foi desenvolvida pelos militares a ARPANET (Advanced Research Projects) os Estados Unidos no período da guerra fria, com o objetivo de facilitar uma comunicação rápida e segura para proteger em caso de ataques inimigos, pois estava havendo um conflito entre Estados Unidos da América e a antiga União Soviética.

Essa nova forma de comunicação, despertou interesse nas universidades e nas empresas americanas. Durante muito tempo o acesso à Internet ficou restrito à essas instituições, só na década de 80, o governo dos EUA liberou o uso da internet para as empresas e continuam financiando a ARPANET, foi lançado o primeiro browser o conhecido WWW (World Wide Web).

Em 1990, a internet é liberada para um grande público, com isso são criados mecanismos de buscas e pesquisas como o Google, por exemplo. No final de 1990, vários países são conectados à internet como a Argentina, Brasil, Chile, Índia, Espanha, Suíça, entre outros. Foi surgindo invenções comunicativas como por exemplo: Telefone, fax.

Nos dizeres de Brant, pode-se observar que:

A internet começou a ser utilizada no Brasil, em meados de 1989 e 1990, somente por instituições de pesquisas e um pouco depois por Universidades, permanecendo, assim, até o final de 1995, quando a

exploração comercial teve início com a liberação de um BackBone lançado pela EMBRATEL, com um grande incentivo para a sua propagação da mídia, que passou a abordar o assunto, utilizando-se até de novelas” (BRANT, 2003, on-line)

Segundo Fabrício Rosa (2006) em sua obra “Crimes de Internet”, para que os brasileiros pudessem se conectar à rede, só era necessário ao usuário portar um computador provido de um ‘modem’. Pouco antes, tal privilégio estava disponível para cerca de sete mil computadores, mas apenas nas universidades e centros de pesquisas.

A partir dos anos 2000 a tecnologia começou ter um grande avanço, pois, no início a internet era discada, também conhecida como dial-up, ou seja, a conexão se estabelece obrigatoriamente por linha telefônica para ter acesso à internet, porém, não pode falar ao telefone e usar a internet ao mesmo tempo.

Com o avanço da internet discada, veio a internet banda larga, que por sua vez, não necessitava obrigatoriamente de linha telefônica, pois, pode ser utilizada por diversos meios, tais como, satélite, cabos de TV, ondas de rádio e também pela linha telefônica, e diferente da internet discada, com a banda larga é possível conversar ao telefone.

Com o avanço da tecnologia surgiu o famoso “wi-fi”, e também a internet móvel 3G, que é a terceira geração da internet, e a mais utilizada no Brasil desde então, essa tecnologia não necessita de cabos.

Com a tecnologia, foi surgindo as famosas redes sociais, tais como, Flogão, Messenger, Orkut, Facebook, Whatsapp, Instagram, Tik-Tok dentre outros.

A finalidade da internet no Brasil ocorreu para interligar as comunidades científica e acadêmica, com as de outros Países para troca de informações.

Atualmente a sociedade é a da informação, a sociedade do conhecimento, e assim acaba se tornando também, a sociedade de risco.

A internet veio para inovar, pois, trouxe diversas coisas boas, onde a pessoa pode utilizar para ter contato com amigos, familiares distantes, para que possa ser utilizada como uma ferramenta de trabalho, ferramenta de estudos, lazer, mas também é utilizada por pessoas para cometer crimes.

Os pontos negativos, segundo o site Publicidade e Internet (2009, p. 2) são:

1. .Nem toda informação tem fonte segura;
2. A rapidez com que se obtém uma informação, aparentemente correta, impede que haja uma seleção da mesma;

3. Relações profissionais equiparadas ao imediatismo da internet e a possibilidade de obter falsas relações pessoais;
4. Uso indiscriminado de informações errôneas;
5. Uso indevido de imagens e informações pessoais;
6. Portas abertas para crimes e abusos;
7. Pornografia infantil e adulta sem restrição de acesso;
8. Vírus destrutivos e nocivos, spams;
9. Decadência de cultura “manuscrita” e verbal;
10. Informações inconsistentes;
11. A facilidade em conseguir informações pela Internet pode deixar o ser humano mais preguiçoso e acostumado ao mundo fast;
12. Jogos, e entretenimentos ocupam muito tempo ociosos, que poderia ser mais bem aproveitado ao lado de uma pessoa real ou com a família;
13. Roubo de Informações e Crimes Virtuais.

A internet facilitou muito, mas existem pessoas que a utiliza de forma maléfica, e isso dificulta para quem não tem conhecimentos de informática. É importante saber onde está entrando na internet, pois até caso criminal pode virar.

A internet permite o acesso a um mundo cheio de novidades, informações, conhecimentos, entretenimento, proporciona estudo, trabalho, diversão, relacionamentos etc. Em qualquer lugar, com qualquer pessoa. Mas também tem pessoas mal-intencionadas que se aproveitam das facilidades, do acesso, da inocência ou descuido das pessoas, para extorquir, praticar bullying, aliciar menores, entre outros.

## **2 CRIMES VIRTUAIS**

A inovação na informática vem facilitando, seja para fazer amizades, relações comerciais, criar relacionamentos e até mesmo para investir no mercado financeiro. O risco começa quando essas atividades exigem dados pessoais que seja exposto em redes. Os Crimes virtuais tomaram novas formas através do avanço tecnológico, que permite e facilita suas práticas. Com o grande número de usuários na internet, é cada vez mais difícil identificar os agentes que cometem crimes na internet.

De acordo com o relatório “Os direitos da infância na era da internet — América Latina e as novas tecnologias” de setembro de 2014 organizado pela Comissão Econômica para América Latina e o Caribe (CEPAL) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Brasil lidera entre os países da América Latina no número de crianças e adolescentes entre 9 e 16 anos que mais acessam as redes sociais. (CEPAL; UNICEF, 2014).

O crescimento da internet abre oportunidade para as crianças e adolescentes, incentiva à criatividade, seja social, ou ciência da computação e

programação e comunicação. Mas essa exposição implica em riscos que devem ser tratados com muitíssima atenção.

Na Europa, por volta de 1976, ocorreu o primeiro estudo acadêmico realizado sobre crimes cibernéticos, apresentado por Ulrich Sieber. No Brasil, no ano de 1999 ocorreu os primeiros indícios de crimes virtuais através do phishing, com o roubo de senhas bancárias. (ÂMBITO JURÍDICO, 2021, on-line)

Em seguida, iniciou-se crimes envolvendo e-mails de conteúdo sexual e chantagens, como vídeos de sexo infantil explícito. Com esse ocorrido a população viu a necessidade de uma legislação específica, com isso doutrinadores começaram a estudar mais sobre o assunto crimes virtuais, e assim se manifestando, trazendo um entendimento para esses delitos.

Rohrmann (2005, p. 4) relata que:

A comunicação de dados através da internet não se dá pela mesma lógica da comunicação telefônica ordinária. Nesta última, uma vez estabelecida a ligação entre duas pessoas, o circuito se fecha, pois a comunicação ocorre como se houvesse uma ligação dedicada, exclusiva entre as duas pessoas. Esta tecnologia é conhecida como circuitswitched (comutação por circuito).

Nas palavras de Ivette Senise Ferreira (2005, p.261), crimes cibernéticos são:

Atos dirigidos contra um sistema de informática, tendo como subespécies atos contra o computador e atos contra os dados ou programas de computador. Atos cometidos por intermédio de um sistema de informática e dentro deles incluídos infrações contra o patrimônio; as infrações contra a liberdade Individual e as infrações contra a propriedade imaterial.

Portando, crimes virtuais são todos aqueles que ocorrem através ou com o auxílio de meios virtuais, sendo usados para a prática de atos ilegais. Os criminosos virtuais utilizam vários métodos para a prática de seus crimes.

## 2.1 O CIBERCRIMINOSO

É preciso analisar uma diferenciação entre hackers ou crackers, para assim esclarecer acerca do sujeito ativo. O hacker tem um conhecimento avançado em computação e usa esse conhecimento em favor da justiça, trabalhando junto com a polícia, já os crackers são responsáveis pelos crimes praticados na rede através da internet. Geralmente, em programas televisivos ou jornais noticiam fatos errados, declarando que o hacker é o causador do dano.

O conceito de cybercrime são todos os crimes cometidos no âmbito virtual com o uso de tecnologia da informação. O objetivo desse crime é coletar ou destruir

informações confidenciais, de posse de uma pessoa ou de uma empresa.

O indivíduo responsável pela prática de crimes virtuais pode ser tanto pessoas que tem conhecimento técnico profundo sobre a internet – hackers ou crackers -, quanto os que possui pouco conhecimento, e assim através de suas condutas virtuais, cometem crimes contra outros usuários. Por isso não tem como traçar um perfil estigmatizado sobre o cibercriminoso.

## 2.2 HACKERS X CRACKERS

Hackers costuma ser associado a roubo de informações e dados, mas na visão de especialistas em informática não os verdadeiros criminosos da Internet. Esses seriam denominados crackers, o termo em inglês “to crack”, que significa para quebrar, ou seja, pessoas que utilizam de seu conhecimento informático para quebrar sistemas de segurança e roubar dados e senhas de acesso, invadindo redes de forma ilícita para fins criminosos.

Gomes (2000), especialista em criminalidade cibernética, afirma que os alvos preferidos dos crackers são as redes encontradas em empresas de pequeno/médio porte ou escritórios particulares, pois empresas maiores costumam ter tecnologias mais sofisticadas na área de segurança. Mas também existem crackers que se arriscam, mediante recompensa, fazendo espionagem em empresas maiores.

Existe um código de responsabilidade não escrito que, de certa forma, molda os parâmetros do modus operandi dos hackers, criada no MIT nos anos 60 (GEEK, 2000);

- O acesso à Internet e aos computadores deve ser ilimitado e completo;
- Todas as informações devem ser compartilhadas, pois isso as tomam um bem potente para o crescimento da democracia e contra o controle político da elite tecnocrata;
- A invasão é considerada eticamente correta, caso seja com a intenção de explorar e se divertir, não podendo ser utilizada para furtos, demissão, vandalismo ou qualquer ação que cause danos ao sistema de informações;
- O computador e a Internet devem ser ferramentas para transformação de uma nova realidade.

## 2.3 CLASSIFICAÇÃO DE CRIME VIRTUAL

A classificação mais adotada atualmente e mais próxima da realidade dos fatos divide os crimes em virtuais próprios e impróprios.

Existe muitas classificações doutrinárias que definem os cibercrimes. Para Damásio de Jesus, Os crimes virtuais são separados em quatro categorias: próprios, impróprios, mistos e mediatos. Os crimes virtuais próprios são aqueles em que o sujeito utiliza necessariamente da ferramenta eletrônica para a prática do delito. São crimes que não podem se consumir sem o computador. São exemplos de crimes virtuais próprios: ataque de vírus e malware. Damásio também diz: “Neles (crimes Virtuais próprios), a informática (segurança dos sistemas, titularidade das informações e Integridade dos dados, da máquina e periféricos) é o objeto jurídico tutelado”.

Os crimes virtuais impróprios são aqueles praticados com o auxílio do computador, quando é utilizado para executar condutas já tipificadas como ilícitas.

Damásio de Jesus (2013, online) explica:

Os crimes eletrônicos impuros ou impróprios são aqueles em que o agente se vale do computador como meio para produzir resultado naturalístico, que ofenda o mundo físico ou o espaço “real”, ameaçando ou lesando outros bens, não-computacionais ou diversos da informática.

## 2.4 COMO OCORREM OS CRIMES VIRTUAIS

Crimes virtuais podem ocorrer pela prática maliciosa de um agente que visa roubar informações para fins criminosos quantos pelos atos de usuários contra outros usuários já tipificados pelo Código Penal.

O mais comum é através do:

(...) phishing (conversas ou mensagens falsas com links fraudulentos), spam (mensagens enviadas sem o consentimento do usuário) e malwares (softwares maliciosos instalados sem permissão do usuário, como vírus (ÂMBITO JURÍDICO, 2021, online).

## 3 PEDOFILIA

A palavra pedofilia, vem do grego paidophilia, a partir das matrizes paidós (criança) e philia (amor a amizade). O termo de origem grega foi destituído nas línguas neolatinas e nas anglo-saxãs (SCRIBD, 2021, online).

Antes de mais nada devemos fazer uma rápida análise na história, para Figueira (2013, p. 57), descreve que “se mergulharmos na história da humanidade, acharemos registros de práticas de pedofilia desde os tempos mais remotos”. Essas práticas eram aceitas e consideradas culturalmente normais.

Na Grécia Antiga, era costume o homem adulto ter relações sexuais com meninos. Assim escreve Olavo Carvalho:

Na Grécia e no Império Romano, o uso de menores para a satisfação sexual de adultos foi um costume tolerado e até prezado. Na China, castrar meninos para vendê-los a ricos pederastas foi um comércio legítimo durante milênios. No mundo islâmico, a rígida moral que ordena as relações entre homens e mulheres foi não raro compensada pela tolerância para com a pedofilia homossexual. Em alguns países isso durou até pelo menos o começo do século XX, fazendo da Argélia, por exemplo, um jardim das delícias para os viajantes depravado (2002, online).

Nota- se que naquela época esse tipo de comportamento era algo natural, aquela sociedade não via problema em continuar com essa prática. Com o crescimento do cristianismo, vários valores morais foram sendo construída. A virgindade passou a ser a forma de diferenciar-se dos pagãos. Pais entregavam seus filhos para monges, para que fossem educados, mas alguns monges praticavam abusos sexuais contra os meninos.

Antes de ser abordado sobre a pedofilia é importante esclarecer o conceito do termo pedofilia.

Guedes cita em seus estudos a origem da palavra pedofilia:

Em sua origem etimológica, a palavra pedofilia (oriunda da Grécia) não estava ligada a desejos sexuais imorais. Na verdade, o termo *philos* significa amigo. Logo, no passado, qualquer pessoa amiga de crianças poderia ser taxada de pedófila, sem que tal vocábulo estivesse carregado de qualquer conotação negativa. Isso começou a mudar a partir do século XIX, quando o sufixo-filia passou a ser utilizado também para designar certos tipos de atração sexual doentia, como pode ser verificado, por exemplo, na palavra *necrofilia* (atração sexual por mortos). A partir de então, a palavra pedofilia passou a ser utilizada da forma como se conhece hoje (GUEDES, 2009 p.31).

Como Guedes deixou claro, no começo a palavra pedofilia não tinha ligação com desejos imorais com menores de 14 anos, e somente no século XIX, as coisas começou a mudar.

Tempos passados, quando alguém cometia um delito com criança, não havia citação ao termo “pedofilia”. Simplesmente falava-se no cometimento, do crime de estupro presumido (hoje considerado estupro de vulnerável).

Pelos meios de comunicação, começou a ter muita utilização do termo “pedofilia”. Tais representações erradas pela mídia são objeto de crítica por parte da

doutrina, eis que conduzem a uma desinformação ainda maior sobre esse transtorno sexual e à formação de um conceito errado sobre o assunto.

Nos casos, que o pedófilo não realiza seus impulsos, não inicia o abuso, o Estado não pode punir o indivíduo simplesmente por causa de seus desejos não colocado em prática.

De acordo com que traça Delton Croce, Membro da Sociedade Brasileira de Medicina Legal, a pedofilia “é um desvio sexual caracterizado pela atração por crianças ou adolescentes sexualmente imaturos, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidades ou de atos libidinosos”. (CROCE, 1995, online).

Tem duas correntes da pedofilia, a população, entende que pedofilia é o crime sexual, já a médica, segue a linha da compreensão de uma perturbação que se manifesta através da perversão sexual, um desvio de conduta que pode ser denominado como parafilias.

De acordo com os estudos psicológicos, parafilias:

atitudes sexuais diferentes daquelas permitidas pela sociedade, sendo que as pessoas que as praticam não têm atividade sexual normal, ou seja, a sua preferência sexual "desviada" se torna exclusiva. (ABC SAÚDE, 2013)

A Parafilia antigamente era ligada como sendo uma Perversão Sexual, que envolva crianças ou adultos sem seu consentimento, que envolva sofrimento ou humilhação.

A pedofilia, antes de ser um crime, é um transtorno psiquiátrico. Novamente segundo a OMS, conforme informação constante do ICD-10.

A quinta edição do “Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders”, emitido pela Associação Psiquiátrica Americana, define alguns critérios para identificar o comportamento pedofílico como transtorno mental:

A pedofilia é uma das diversas espécies de parafilia. O parafelico busca satisfazer seus estímulos sexuais por meios inadequados. Algumas parafilias são aceitas pela sociedade e alguma dessas práticas. Mas tem práticas que causa repulsa na sociedade, um exemplo disso é a pedofilia.

Segundo Guilherme Machado Moraes em sua monografia:

De fato, na medida em que pulsões internas do indivíduo alteram as condições de vida de outras pessoas, ou categorias de pessoas, como crianças ou adolescentes, torna-se imperativa uma censura, um juízo de reprovabilidade, uma resposta social e jurídica. Essa intervenção, do ponto de vista social e antropológico, pertence ao registro das interdições, pois o desejo privado encontra satisfação no amplo campo social, onde valores e princípios reclamam defesa em favor do outro indivíduo, a criança, mas também da organização da vida em sociedade. Nesse aspecto, o que era originariamente interno e psicológico passa a ser, também, externo e jurídico. (2015, p. 17)

O problema se encontra quando o pedófilo tenta satisfazer seus desejos inadequado, pois dessa forma agride a sociedade, pois a forma de satisfazer esses desejos é ter relação com um ser que ausência de anuência, que prejudica seu físico ou moral.

A pedofilia tem como característica um grande polimorfismo fenomenológico que parece fazer parte da própria condição pedofílica, sendo difícil traçar uma fotografia nítida de sua personalidade.

[...] Na verdade, como antes ressaltado, não existe um perfil único para descrever o sujeito pedófilo. Essa é uma condição multivariada, que depende de inúmeros fatores, inclusive educacionais, institucionais e culturais. A personalidade do pedófilo costuma ser polimorfa e, geralmente, os “amantes das crianças” estão bem conscientes de suas ações e das consequências delas advindas. (BREIER e TRINDADE, 2013, p.44).

Por essa razão é necessário analisar cada perfil detalhadamente, não tem uma fórmula que seria universal para conseguir ter um perfil geral. Tem variações biológicas, psicológicas, sócias e ambientais. Pois pode ser qualquer pessoa, homem, mulher, gay, rico, pobre, amigo, conhecido, religioso, o perigo pode morar ao lado.

A pedofilia, segundo Braga e Kunzler (2010, Online), é uma condição crônica, ou seja, persiste no tempo, não se tratando de um transtorno passageiro. Até hoje, não há “cura” conhecida para essa parafilia. Em razão disso, os índices de reincidência de abuso sexual infantil entre pedófilos é muito alto (MORAES, 2015, p.20).

## **4 PREVISÕES LEGAIS SOBRE A PEDOFILIA**

Como ficou claro, pedofilia não é crime, o pedófilo não realizando seus impulsos, não inicia o abuso. Faz uma análise no nível infraconstitucional em vários crimes previstos tanto no código penal e no Estatuto da criança e do adolescente.

### **4.1 O CODIGO PENAL**

O código penal prevê no título VI (seis) e capítulo II (dois) acerca dos crimes sexuais contra vulnerais.

Art. 217-A do CP – estupro de vulnerável;

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Lembrando que “[...] a vítima menor de 14 anos não poderá ser

submetida a conjunção carnal ou a outros atos libidinosos, pois, se isso ocorrer, estaremos diante do delito de estupro de vulnerável”. Assim, a ocorrência desses atos configurará o crime do art. 217-A do CP para o agente que os cometer, e aquele que havia induzido o menor estará na condição de partícipe nesse delito (GREGO,2011, p.529)

De acordo com o artigo supracitado independente da criança ou adolescente, alegar o consentimento ou experiência sexual. A mediação ou indução de menor de 14 (catorze) anos a satisfazer os desejos sexuais de outrem, é prevista pelo código penal, este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que solidificou sua jurisprudência em uma súmula

**Súmula 593O** crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente.

No artigo 218-A do Código Penal a satisfação dos desejos sexuais, em forma de exibicionismo na presença de menor de 14 anos;

Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 (catorze) anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem: “Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.”

O artigo 218-B do Código Penal prevê o ato de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Qualquer ato que implique indução ou que submeta a atuação de menores de 18 (dezoito) para prática da prostituição ou exploração sexual, conforme descrito no artigo 218-b do Código Penal, é considerada como crime.

#### 4.2 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A PEDOFILIA

No artigo 240 do estatuto da criança e do adolescente prevê o ato de filmar, dirigir, fotografar, reproduzir ou registrar, cenas pornográficas ou de sexo explícito de criança ou adolescente, é crime, e o transgressor, responderá pela conduta prevista em lei.

Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente:

Comércio como vídeos, fotografia de criança e do adolescente, está previsto no artigo 241 do ECA, visando a condenação do praticante do ato delituoso e o combate contra a este mercado negro.

Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

O ato de propagar conteúdos de sexo explícito ou pornográfico tem sido utilizado por meio da internet.

Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

De acordo com o artigo 241-B do ECA, ter em posse ou armazenamento de qualquer conteúdo contendo cenas de sexo explícito ou pornográfica com criança ou adolescente, é assegurado a punição do agente autor desse tipo de conduta.

Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente:

A inclusão desse tipo serviu ao propósito de responsabilizar penalmente o indivíduo que armazena conteúdo erótico envolvendo criança e adolescente (NOGUEIRA,2009, p.84 apud COUTINHO,2011, p.17). O legislador traz a expressão “outra forma de registro”, permitindo que todas as espécies de dados que contenham material de pornografia infantil possam ser enquadradas nesse tipo penal. “O armazenamento poderá ocorrer por qualquer meio, seja no disco rígido do computador, em disquetes, em DVDs, em CDs, em “pen drives’ etc.” (NUCCI *apud* COUTINHO,2011, p.17).

Por meio de montagem ou qualquer editor tecnológico na qual modifique, expondo à figura de criança ou adolescente a lei assegura a proteção nesses casos também no artigo 241-C do ECA.

Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual:

O artigo 241-d, aborda sobre o aliciamento, assédio, instigar ou constranger criança ou adolescente, não importando o meio de comunicação sendo pessoalmente, telefone ou internet.

Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.

No artigo 241-E do ECA trata-se de norma explicativa dos crimes previstos no art. 240, art. 241, art. 241-A a art. 241-D do ECA.

Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão cena de

sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

Conforme Eugenio Pacelli de Oliveira (2015, online)

A interpretação extensiva situa-se no processo de hermenêutica das leis e do Direito, diante da necessidade de solução do caso concreto submetido à jurisdição. Considera-se interpretação extensiva aquela em que seja necessária a ampliação do sentido da lei.

Tais normas não exigem qualquer característica específica do autor do crime apenas que tenham mais de 18 anos e perfeita sanidade mental, para constituir o ato de pedofilia (BRAIER,2010).

A Constituição Federal também fala quanto a proteção da Criança e do adolescente, tratando o assunto como dever da família e do Estado, com prioridade, buscando a qualidade de vida, saúde, a educação, e uma vida digna.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Os pais são totalmente responsáveis pela assistência, criação e educação dos filhos menores, assim previsto pela Constituição Federal. Por outro lado o art. 227 § 4º da CF prevê que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar proteção e os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

## **5 COMO COMBATER A PEDOFILIA VIRTUAL**

Prevenção é melhor caminho para combater pedofilia na Internet. É responsabilidade do Estado, da sociedade e da família proteger, nessa fase tão vulnerável, uma vez que feitas, jamais se apagam.

O primeiro passo seria educar a sociedade sobre como utilizarem a internet da melhor forma, para assim poder usufruir de todos os benefícios que essa rede possui. Conscientizando sobre os perigos que se escondem nessa ferramenta. E por fim, desfazer a ideia de que não há punibilidade para as condutas ilícitas praticada na rede.

É dever do Estado encontrar meios de estruturar melhor os órgãos de investigação, de modo a termos mais profissionais bem treinados e com conhecimento na área de informática, munidos de equipamentos de alta qualidade para suas investigações e ações preventivas no meio digital (NOGUEIRA,2009 *apud* COUTINHO,2011, p.19).

O Estado deve encontrar meios para combater, e ajudando as autoridades com meios de como lidar, seja com profissionais treinados, deixando a disposição equipamentos para ajudar na investigação, conscientizando a sociedade dos perigos que mora na internet, não se encontrar com desconhecidos, não compartilhar fotos, ou informações de sua vida pessoal.

Nunca marcar encontros pessoais com indivíduos que conhecerem no Internet; nunca enviar fotos delas para pessoas desconhecidas; nunca fornecer dados de identificação dela, como nome próprio ou da sua escola, telefone ou endereço residencial a ninguém da internet; nunca fazer o download de fotos ou arquivos de uma fonte desconhecida, pois haverá uma grande chance de haver fotos pornográficas lá, nunca responder a mensagens de e-mail que sejam obscenas ou sugestivas; e, que nem tudo o que está lá publicado na internet é verdadeiro (SCRIBD, 2021, online).

Em toda forma de poder precede uma relação, porém não se pode generalizar ao se afirmar que todo poder esteja associado à violência. Desse modo, destaca-se o que afirmam Faleiros:

O poder é violento quando se caracteriza como uma relação de força de alguém que a tem e a exerce visando alcançar objetivos e obter vantagens (dominação, prazer sexual, lucro) previamente definidas. A relação violenta, por desigual, estrutura-se num processo de dominação, através do qual o dominador, utilizando-se de coação e agressões, faz do dominado um objeto para seus “ganhos”. A relação violenta nega os direitos do dominado e desestrutura sua identidade (FAREIROS, 2007, p. 27).

A pedofilia como um problema social gravíssimo significa descrever um fenômeno em suas particularidades estruturais e aspectos funcionais de ocorrência futura ou passada, que deve ser combatido cotidianamente e esse processo deve contar com a participação de todos os agentes envolvidos, que podem ser considerados corresponsáveis no processo de orientação e formação de crianças e adolescentes e, por isso, não podem fechar os olhos para um problema social como é a pedofilia virtual.

Ademais, a família é juridicamente responsável pelas crianças e adolescentes, tanto no ambiente doméstico, quanto no seu relacionamento com a comunidade e a sociedade, não podendo omitir-se em relação a esta obrigação, vez que tal omissão poderá ensejar prejuízos relevantes a crianças e ao adolescente, inclusive no que tange ao exercício dos direitos fundamentais ao lazer, à cultura e à informação (MORAES, 2007, p.18).

É preciso que os professores façam uso da realidade social de seus alunos, e que possam abordar criteriosamente determinadas situações as quais podem ser verdadeiros “tabus” entre pais e filhos. É importante perceber que o conhecimento se constrói do abstrato (pensamento) para o concreto (físico) e do concreto para o abstrato.

Conhecer como se dá o conhecimento no processo pedagógico é ajudar a eliminar a determinação social dos destinos dos alunos. Para o professor, é importante este conhecimento a fim de melhor saber como interagir com a criança no sentido de favorecer seu desenvolvimento e sua emancipação (VASCONCELOS,1995, p.11).

Os pais devem monitorar o que os filhos estão fazendo na internet, para evitar essas situações. O pedófilo tem formas de se aproximar e ganhar a confiança da vítima aos poucos, inclusive, ele cria estratégias na internet.

Vendo a dificuldade para rastrear esses indivíduos, um grupo de voluntários da ONG Holandesa Terre Des Hommes, criou um projeto. A ONG foi criada em 1965 por um grupo de voluntários holandeses, seu objetivo inicial era a assistência emergencial direta às crianças em situações de risco, mais tarde vendo a necessidade que tem esse meio mudaram-se as atividades para o combate à pedofilia virtual, com a garantia de que as vítimas possam continuar seu desenvolvimento em um espaço seguro (TERRE DES HOMMES, 2015).

Eles perceberam que não podia ficar apenas no resgate das crianças, foi decidido chamar atenção do mundo com a nova forma de pedofilia digital. A qual foi nomeada de Webcam Child Sex Tourism – WCST.

A WCST se caracteriza por pagamentos ou outros tipos de recompensas oferecida às crianças e adolescentes em troca de que ela realize atos sexuais em frente à webcam. No relatório feito pela instituição, alega-se que nas Filipinas onde o número de WCST é mais difundido, há crianças que não divulgam a ação dos criminosos por dependerem desse ganho para a renda familiar.

Sweetie é uma garota de 10 anos que mora nas Filipinas e através da webcam conversa diariamente com pedófilos virtuais, esse fato causaria espanto ao ser apoiado por uma ONG se não fosse o fato de Sweetie ser um programa digital. O programa computadorizado denominado Sweetie simula uma fictícia garota de 10 anos das Filipinas. A pequena garota computadorizada, caçou mais de 1.000 predadores de 71 países que buscavam sexo com crianças de até 8 anos de idade. (TERRE DES HOMMES, 2011).

Esse projeto ajudou conseguidos dados sobre o perfil dos criminosos, facilitando a sua identificação. Durante a conversa o programa era comandado por voluntários da ONG Terre Des Hommes e pedia mais informações desses indivíduos, incluindo e-mail, Facebook ou Linkedim. Um exemplo das conversas entre o programa virtual Sweetie, comandada pelos voluntários da ONG Terre Des

Hommes com um predador sexual:

Ohio guy: você tem irmãos ou irmãs?

Programa: Sim, uma irmã mais nova, ela tem 8 anos, ela diz oi!

Ohio Guy: ela está nua?

Programa: Não

Ohio Guy: Deixe ela nua e ligue sua câmera. Minha \*\*\* está dura. Eu vou \*\*\* sua boca. Você gosta de ter \*\*\* por um grande \*\*\*?

Programa: Nós ligamos a câmera, mas não de graça

Ohio Guy: Só ligue e eu posso pagar mais tarde. (TERRE DES HOMMES, 2011, p. 38).

Com isso ficou provado que as atividades investigativas servem como meio fácil e rápido de identificar pedófilos virtuais e, principalmente, para alertar as autoridades de todos os países e assim facilita de as autoridades encontrar a melhor forma possível para lidar com a situação.

## CONCLUSÃO

A sociedade caminha na direção do mundo digital, cada vez mais a comunicação virtual através de programas entre as pessoas, ocupa mais espaço, órgãos públicos e privados usam a internet para melhorar o atendimento, seja em cadastros e serviços para o cidadão. Mas toda essa facilidade para o acesso a internet e redes sociais, torna fácil a prática de crimes, por ser virtual, muitos criminosos escondem suas identidades atrás de uma tela.

Pretendeu-se analisar por meio deste trabalho, todo o benefício que a internet trouxe como também o perigo, e assim buscar formas de como combater a pedofilia virtual.

O artigo visou estudar a internet, seus precedentes históricos, crimes que são praticados através da internet, em seguida foi estudado como o pedófilo age, forma de atuar na internet, suas características, analisando no âmbito social e jurídico a pedofilia.

O Estatuto da Criança e Adolescente tem garantias de proteção. O trabalho deixa claro que pedofilia é uma doença, e a partir do momento que o pedófilo coloca em prática suas perversões ferindo crianças e adolescentes fere a constituição, ECA e o código penal.

O Direito vem buscando acompanhar essa evolução da tecnologia, para assim combater práticas abusivas e delituosas na internet. Foram incluídas leis para

lidar com crimes virtuais, tipo a lei de número 12.737 de 30 de novembro de 2012, tem a lei de número 12.965 de 23 de abril de 2014, que coloca princípios e garantias.

Uma das maiores preocupações foi proteger de afetar ou lesionar a criança e o adolescente, de condutas sexuais no mundo virtual, como pedofilia, ou pornografia infantil. O menor incapaz devido a sua ingenuidade, ausência dos pais em auxiliar os filhos sobre o uso da internet, acaba deixando eles ser uma presa fácil para pedófilos.

Combate a pedofilia é uma responsabilidade de todos. Essa doença não é um problema atual, o aumento da pedofilia na internet é um reflexo do descaso da sociedade diante do problema.

A sociedade pode ajudar com denúncias, é deve do Estado buscar meios de como combater, as escolas fazendo palestras, falando sobre o assunto, para assim alerta as crianças e adolescentes, sobre o perigo que mora em falar com estranhos na internet, seja por rede sócias, jogos online, os pais ficar atento com quem seus filhos conversa.

Portanto deve-se ser levado a sério medidas de combate à exploração sexual infantil. Fazendo campanha que incentiva o combate a pedofilia, seguindo as medidas, por exemplo, e todos podem praticar e deve. Pois o objeto de tutela deve ser a integridade física e psicológica da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**AMBITO JURÍDICO.** Disponível em <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-59/a-pedofilia-como-tipo-especifico-na-legislacao-penal-brasileira/>. Acesso em 31 de março de 2021.

**AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION** (Associação Americana de Psiquiatria). DS M -5. Disponível em : <<https://docs.google.com/file/d/0BwD-YtZFWfxMbWs2UC1WdWJzZTQ/edit?pli=1>>. Acesso em:29 de março de 2021.

**ARTIGOS.** Disponível em: [http://www.cybercrimelaw.net/documents/cybercrime\\_history.pdf](http://www.cybercrimelaw.net/documents/cybercrime_history.pdf)>. Acesso em : 4 de abril de 2021.

**BRASIL.** Lei Federal n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em 05 de abril de 2021

**BREIER, Ricardo.; TRINDADE, Jorge. Pedofilia: Aspectos Psicológicos e Penais.** Porto Alegre, Livraria do Advogado, 2013. p.36 e 44.

**CONVENÇÃO SOBRE CIBERCRIME.** Disponível em: <https://unicuritiba.edu.br/images/tcc/2018/dir/ISADORA-MARINA-CASTELAN-DE-ALMEIDA-PAGNOZZI.pdf> Acesso em 03 de março de 2021.

**CONVENÇÃO SOBRE O CIBERCRIME.** Disponível em: [http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/docs\\_legislacao/convencao\\_cibercrime.pdf](http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/sci/normas-e-legislacao/legislacao/legislacoes-pertinentes-do-brasil/docs_legislacao/convencao_cibercrime.pdf). Acesso em 31 de março de 2021.

**CYBERCRIME.** Disponível em: <https://addee.com.br/blog/cybercrime-tire-as-suas-duvidas-sobre-os-crimes-virtuais/>. Acesso em 31 de março de 2021.

**DIREITO NET.** Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1351/A-evolucao-da-internet-no-Brasil-e-a-dificuldade-de-sua-regulamentacao>. Acesso em 31 de março de 20121.

**JESUS, Damásio de; MILAGRE, José Antônio. MANUAL DE CRIMES INFORMÁTICOS.** São Paulo:Saraiva, 2016, pg. 52.

**JUS.COM.BR.** Artigos. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/77977/crimes-ciberneticos-e-possivel-combater-esses-crimes-virtuais-aplicando-ao-caso-concreto-a-legislacao-pertinente>. Acesso em 31 de março de 2021.

**OFICINA DA NET.** Disponível em: <https://www.oficinadanet.com.br/post/14450-quais-os-crimes-virtuais-mais-comuns>. Acesso em 31 de março de 2021.

**ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. CID-10:** Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde. Disponível em <http://www.datasus.gov.br/cid10/webhelp/cid10.htm> e [https://en.wikipedia.org/wiki/International\\_Statistical\\_Classification\\_of\\_Diseases\\_and\\_Related\\_Health\\_Problems](https://en.wikipedia.org/wiki/International_Statistical_Classification_of_Diseases_and_Related_Health_Problems) Acesso em 29 de março de 2021.

**SCRIBD.** Monografia - Guilherme Machado Moraes | Pedofilia | Relação Sexual (scribd.com). Disponível em <https://pt.scribd.com/document/419968627/Monografia-Guilherme-Machado-Moraes>. Acesso em 11 de maio de 2021.

**SEQUÊNCIA. PREVENÇÃO**, identificação precoce e tratamento adequado. [S.l], [2013]. Disponível em: <<http://www.ambr.org.br/pedofilia-doenca-cronica-cao-consequencia-prevencao-identificacao-precoce-e-tratamento-adequado-2/>>. Acesso em 31 de março de 20121.

## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

### ANEXO I

#### APÊNDICE ao TCC

#### Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A)estudante Maria Priscilla Gonçalves da Silva do Curso de Direito, matrícula 2015.1.0001.2937-2, telefone: (62) 99949-6287 e-mail priscillasilvacdf@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: **PEDOFILIA VIRTUAL: CARACTERÍSTICAS E FORMAS DE COMBATE**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 07 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Maria Priscilla G. da Silva

Nome completo do autor: Maria Priscilla Gonçalves da Silva

Assinatura do professor-orientador: Marina Rúbia M Lobo de Carvalho

Nome completo do professor-orientador: Marina Rúbia M Lobo de Carvalho